



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 3.040/2022

Homologa o parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis de Pejuçara e fixa os novos valores utilizados para apuração de valores venais incidentes do IPTU, ITBI e demais impostos.

JOÃO LUIZ VALANDRO, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Pejuçara/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, I, II e III da Constituição Federal e em conformidade com o art. 9º, parágrafo único da Lei Municipal nº 831, de 24 de novembro de 1998, considerando a necessidade de atualizar os valores dos tributos municipais, e nos termos da legislação tributária vigente,

DECRETA

Art. 1º Fica fixado e homologado o parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de bens móveis e imóveis do Município de Pejuçara, RS, datado de 12 de janeiro de 2022, referente aos valores a serem utilizados na apuração dos valores venais das propriedades territoriais urbanas, prediais e rurais do Município de Pejuçara para fins de incidência do IPTU e demais impostos.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser pago em uma única parcela até a data de 10 (dez) de maio de 2022 com 10% (dez por cento) de desconto, conforme art. 1º da Lei Municipal nº. 2.216/2021, ou em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento em 10 (dez) de maio de 2022, 10 (dez) de junho de 2022, 11 (onze) de julho de 2022, 10 (dez) de agosto de 2022 e 12 (doze) de setembro de 2022, respectivamente, conforme art. 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº. 2.216/2021.

Parágrafo único. Nos pagamentos de tributos realizados após o vencimento incidirão acréscimo de 5% (cinco pontos percentuais) a título de multa, e juros de 1% (um ponto percentual) ao mês, conforme estabelecido no artigo 146 da Lei Municipal nº 831, de 24 de novembro de 1998, e aplicação de índice IPCA para correção monetária nos termos da lei municipal nº 956, de 26 de abril de 2001.

Art. 3º A taxa de coleta de lixo será cobrada juntamente com o IPTU, sem qualquer desconto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 4º Revoga-se o Decreto Executivo nº. 2.794 de 22 de janeiro de 2021 e disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 12 de janeiro de 2022.

JOÃO LUIZ VALANDRO

Vice-prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ VALANDRO

Vice-prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PEJUCARA.

A Comissão de Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Pejuçara, designada pela Portaria nº 13.159, de 11 de Janeiro de 2020, no uso de suas atribuições e considerando o índice oficial de inflação acumulado do ano de 2021, de 10,06% (Dez vírgula zero seis centavos por cento), verificada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, resolve fixar o valor venal das propriedades territoriais e prediais urbanas e da Unidade Fiscal, para o exercício de 2022, conforme segue:

I – O valor venal das propriedades territoriais urbanas do Município de Pejuçara/RS, para o exercício de 2022 será apurado multiplicando-se a área real do imóvel pelos seguintes valores, conforme disposto no Decreto Executivo nº. 109, de 06/01/1984, e Lei Municipal nº. 1.376, de 24/03/2009:

1ª Zona: R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos)

2ª Zona: R\$ 33,74 (trinta e três reais e setenta e quatro centavos)

3ª Zona: R\$ 17,13 (dezessete reais e treze centavos)

II – O valor venal das propriedades prediais urbanas do município de Pejuçara/RS, para o exercício de 2022, será apurado multiplicando-se a área construída do imóvel considerando os seguintes valores, de acordo com o padrão de qualidade de edificações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Pejuçara fls. 02)

Padrão alto:

Alvenaria: R\$ 1.085,49 (um mil e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)

Madeira: R\$ 983,12 (novecentos e oitenta e três reais e doze centavos)

Padrão Normal:

Alvenaria: R\$ 603,13 (seiscentos e três reais e treze centavos)

Madeira: R\$ 585,19 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos)

Padrão Baixo:

Alvenaria: R\$ 354,18 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

Madeira: R\$ 338,58 (trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

III – A edificação será classificada como Padrão Alto, Normal ou Baixo de acordo com Resolução nº 01/85 de 02 de janeiro de 1985.

IV – O valor da Unidade Fiscal (UF) é fixado em R\$ 456,99 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos).

V - O valor da Unidade de Referência Municipal (URM), criado pela Lei Municipal nº. 1.588, de 27/12/2011 é de R\$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos) para o ano de 2022.

VI – Os valores de terras (imóveis rurais) no Município de Pejuçara, passam a ter as seguintes avaliações:

Terra plana: R\$ 26.398,40 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Pejuçara fls. 03)

Terra alta (dobrada): R\$ 22.000,66 (vinte e dois mil e sessenta e seis centavos).

Outras: (rochosas, alagáveis, matas, áreas de preservação permanente): R\$ 12.461,23 (doze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos).

Pejuçara/RS, 12 de Janeiro de 2022.

Gregory Nascumento Zuffo
PROCURADOR

Daniele Mafini Winchinheski
ASSESSORA JURÍDICA

Alexandre Tainski Marques
CONTADOR

Oneide Gelatti
INSPETOR DE EDIFICAÇÕES

Valdecir Villani
OFICIAL ADMINISTRATIVO

Shana Oliveira Fernandes Basso
INSPETORA TRIBUTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

“Todos contra a COVID-19.”



“Use Máscara.”